ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 101/2022

AQUISIÇÃO DE 7.500 (SETE MIL E QUINHENTAS) TONELADAS DE BRITA

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Tiago Manoel Ferreira Michelon, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRITAGEM MUÇUM LTDA. – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.105.849/0001-00, localizada na localidade de Linha Visconde do Rio Branco, interior do município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. MARIO NATAL POLETTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 1007702283, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF nº 240.273.240/72, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 170, bairro Centro, na cidade de Muçum/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Tomada de Preços nº 001/2022, Edital nº 001/2022 e Contrato nº 016/2022, firmam o presente Aditamento de Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas resolvem aditar o Contrato primitivo, em sua Cláusula Primeira, no que se refere a quantidade de brita a ser adquirida, aumentando 1.875 (hum mil oitocentos e setenta e cinco) toneladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA continuará a perceber do CONTRATANTE o valor de **R$ 44,00** (quarenta e quatro reais) por tonelada de brita, constantes no processo licitatório tipo Tomada de Preços nº 001/2022, Edital nº 001/2022 e

Contrato nº 016/2022, perfazendo um valor total a aditar de **R$ 82.500,00** (oitenta e dois mil e quinhentos reais), pagos após a entrega dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Estando as partes acordadas em todos os termos e condições, assinam o presente aditamento de contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 14 de setembro de 2022.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Britagem Muçum Ltda. EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713